



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 005.565/2018-9

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que tratam o art. 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011 e o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Sidney Geovane Marchiori Mello	15/11/2017	Acórdão 8512/2017-2ª Câmara Acórdão 9304/2017-2ª Câmara

O Ofício 1060/2017 (notificou Sr. Sidney) foi enviado para o endereço do representante legal: SHN Q.2, Bl. F, Sala 706, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-914. Endereço que consta no rodapé da Procuração de Reingresso.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RS/Assessoria, em 2 de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Lídia Fernandes de Mello

TEFC – Matr. 2541-0

(Portaria Delegação – Secex-RS 4/2017 e

Ordem de Serviço – Secex-RS 3/2017)